

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 108 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO: por cada duas páginas:	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1985, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.^{as} 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.^{as} 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

Rectificação:

À Portaria n.^o 66/84, publicada no *Boletim Oficial* n.^o 48, de 1 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.^o 71/84:

Confirma o orçamento do Município da Boavista para 1985.

Portaria n.^o 72/84:

Confirma o orçamento do Município da Brava para 1985.

Portaria n.^o 73/84:

Confirma o orçamento do Município do Fogo para 1985.

Portaria n.^o 74/84:

Confirma o orçamento do Município da Ribeira Grande para 1985.

Portaria n.^o 75/84:

Confirma o orçamento do Município do Sal para 1985.

Portaria n.^o 76/84:

Confirma o orçamento do Município de Santa Catarina para 1985.

Portaria n.^o 77/84:

Confirma o orçamento do Município de S. Nicolau para 1985.

Portaria n.^o 78/84:

Confirma o orçamento do Município do Tarrafal para 1985.

Portaria n.^o 79/84:

Actualiza a taxa de aluguer de contadores de água e de energia eléctrica no concelho de S. Nicolau.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Por ter saído inexacta no *Boletim Oficial*, novamente se publica a:

Portaria n.º 66/84

de 16 de Novembro

Convindo dotar o Centro de Instrução Político-Militar sediado no Morro Branco de um nome que simbolize os grandes sacrifícios consentidos pelos nossos heróis e mártires da Luta de Libertação Nacional;

Considerando que o Centro de Instrução Político-Militar «Zeca Santos» do Tarrafal se encontra actualmente desactivado;

Atendendo que o Centro de Instrução Político-Militar do Morro Branco é actualmente o único a nível nacional e que visa a preparação política, ideológica e técnico-militar dos nossos jovens para a defesa da independência, da soberania, da integridade territorial e para as tarefas da Reconstrução Nacional.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Que o Centro de Instrução Político-Militar sediado no Morro Branco passe a denominar-se «Centro de Instrução Político-Militar Zeca Santos».

Ministério da Defesa Nacional, 16 de Novembro de 1984. — O Ministro, *Honório Chantre Fortes*.

—o—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 71/84

de 15 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município da Boa Vista para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município da Boa Vista para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	90 030\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas.	36 500\$00

3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	140 100\$00
4 — Rendimentos de propriedade	—\$—
5 — Transferências correntes	2 821 000\$00
6 — Venda de bens duradouros	106 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	1 815 500\$00
8 — Outras receitas correntes	351 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimentos	90 000\$00
10 — Transferência de capital... ..	—\$—
12 — Outras receitas de capital	3 000\$00
14 — Reposições	1 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições	5 448 100\$00
15 — Contas de ordem	145 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 5 593 100\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	4 009 000\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	1 219 100\$00
Despesas comuns	220 000\$00

Soma	5 448 100\$00
Contas de ordem	145 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 5 593 100\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 1 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 72/84

de 15 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	—\$—
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	23 200\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	151 500\$00
4 — Rendimentos de propriedade... ..	—\$—
5 — Transferências correntes	4 007 000\$00
6 — Venda de bens duradouros	10 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	1 795 500\$00
8 — Outras receitas correntes... ..	300 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimentos	100\$00
10 — Transferências de capital... ..	1 000\$00
13 — Outras receitas de capital... ..	—\$—
14 — Reposições	15 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições	6 303 300\$00
15 — Contas de ordem... ..	585 000\$00

Total das receitas ordinárias... .. 6 888 300\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	4 043 858\$00
Serviços de abastecimento de água e de produção e distribuição de energia eléctrica.	1 769 900\$00
Serviços de urbanização e obras	184 200\$00
Despesas comuns	305 342\$00

Soma	6 303 300\$00
Contas de ordem	585 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 6 888 300\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 1 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 73/84

de 15 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Fogo para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Fogo para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	300 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	464 700\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	688 400\$00
4 — Rendimentos de propriedade... ..	210 000\$00
5 — Transferências correntes... ..	6 487 900\$00
6 — Venda de bens duradouros	6 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	9 585 200\$00
8 — Outras receitas correntes... ..	310 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimentos... ..	160 000\$00
10 — Transferências de capital... ..	3 400\$00
13 — Outras receitas de capital	100\$00
14 — Reposições	200\$00

Soma as receitas correntes, de capital e reposições	18 215 900\$00
15 — Contas de ordem	1 170 000\$00

Total das receitas ordinárias... .. 19 385 900\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	8 188 800\$00
Serviços de abastecimento de água e de produção e distribuição de energia eléctrica	9 256 100\$00
Serviços de urbanização e obras... ..	114 600\$00
Despesas comuns... ..	656 400\$00

Soma	18 215 900\$00
Contas de ordem... ..	1 170 000\$00

Total das despesas ordinárias 19 385 900\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 1 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 74/84

de 15 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos... ..	354 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	178 200\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	351 000\$00
4 — Rendimentos de propriedade	3 000\$00
5 — Transferências correntes	6 460 000\$00
6 — Venda de bens duradouros	70 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	1 998 000\$00
8 — Outras receitas correntes... ..	713 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimentos	60 300\$00
10 — Transferências de capital... ..	100\$00
13 — Outras receitas de capital	100\$00
14 — Reposições	3 000\$00
Soma das receitas correntes, de capital e reposições	10 190 700\$00
15 — Contas de ordem... ..	380 300\$00
Total das receitas ordinárias	10 571 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	6 476 910\$00
Serviços de abastecimento de água	474 400\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	2 849 590\$00
Serviços de urbanização e obras	114 600\$00
Despesas comuns	275 200\$00
Soma	10 190 700\$00
Contas de ordem	380 300\$00
Total das despesas ordinárias	10 571 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 1 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 75/84

de 15 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos... ..	230 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	216 300\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	363 600\$00
4 — Rendimentos de propriedade	1 200 392\$00
5 — Transferências correntes... ..	5 830 208\$00
6 — Venda de bens duradouros	10 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	967 500\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimentos	950 000\$00
10 — Transferências de capital... ..	—\$—
13 — Outras receitas de capital... ..	6 000\$00
14 — Reposições	2 000\$00
Soma das receitas correntes, de capital e reposições... ..	10 301 100\$00
15 — Contas de ordem	2 247 000\$00
Total das receitas ordinárias	12 548 100\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	6 307 378\$00
Serviços de abastecimento de água	2 959 200\$00
Serviços de urbanização e obras	889 000\$00
Despesas comuns	145 522\$00
Soma... ..	10 301 100\$00
Contas de ordem	2 247 000\$00
Total das despesas ordinárias	12 548 100\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 1 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 76/84

de 15 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município de Santa Catarina para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município de Santa Catarina para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	461 269\$50
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	3 159 400\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	899 000\$00
4 — Rendimentos de propriedade... ..	150 000\$00
5 — Transferências correntes... ..	5 656 000\$00
6 — Venda de bens duradouros	12 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	5 557 100\$00
8 — Outras receitas correntes... ..	505 489\$90

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimentos... ..	1 467 040\$60
10 — Transferências de capital... ..	1 000\$00
13 — Outras receitas de capital	1 000\$00
14 — Reposições	128 000\$00
<hr/>	
Soma das receitas correntes, de capital e reposições	17 997 300\$00
15 — Contas de ordem	2 160 000\$00
<hr/>	
Total das receitas ordinárias... ..	20 157 300\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	9 526 676\$50
Serviços de abastecimento de água	1 181 400\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	2 744 400\$00
Serviços de urbanização e obras... ..	2 195 600\$00
Despesas comuns... ..	2 349 223\$50
<hr/>	
Soma	17 997 300 00
Contas de ordem... ..	2 160 000\$00
<hr/>	
Total das despesas ordinárias	20 157 300\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 1 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 77/84

de 15 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município de S. Nicolau para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município de S. Nicolau para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIA

Receitas correntes

1 — Impostos directos	320 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas.	129 000\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades	246 000\$00
4 — Rendimentos de propriedade	10 200\$00
5 — Transferências correntes... ..	4 249 340\$00
6 — Venda de bens duradouros	100\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	3 785 360\$00
8 — Outras receitas correntes	801 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimentos	60 000\$00
10 — Transferências de capital	1 000\$00
13 — Outras receitas de capital	—\$—
14 — Reposições	500\$00
<hr/>	
Soma das receitas correntes, de capital e reposições... ..	9 602 500\$00
15 Contas de ordem	360 500\$00
<hr/>	
Total das receitas ordinárias	9 963 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	6 346 800\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	1 449 000\$00
Serviços de abastecimento de água	1 227 000\$00
Serviços de urbanização e obras... ..	123 000\$00
Despesas comuns... ..	456 700\$00
<hr/>	
Soma	9 602 500\$00
Contas de ordem	360 500\$00
<hr/>	
Total das despesas ordinárias	9 963 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 1 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 78/84

de 15 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I

1. RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos... ..	320 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	361 600\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades... ..	740 800\$00
4 — Rendimentos de propriedade	1 680 000\$00
5 — Transferências correntes	4 690 000\$00
6 — Venda de bens duradouros	495 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	7 377 900\$00
8 — Outras receitas correntes... ..	400 200\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimentos	363 000\$00
10 — Transferências de capital... ..	400\$00
13 — Outras receitas de capital... ..	100\$00
14 — Reposições	1 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições	15 430 000\$00
15 — Contas de ordem... ..	6 170 000\$00

Total das receitas ordinárias 21 600 000\$00

2. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Receitas de capital

12 — Passivos financeiros	6 400 000\$00
----------------------------------	---------------

Soma das receitas extraordinárias... 6 400 000\$00

Total das receitas ordinárias e extraordinárias 28 000 000\$00

II

1. DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	7 480 500\$00
Serviços de abastecimento de água	1 398 000\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	1 267 800\$00
Serviços de urbanização e obras	1 859 400\$00
Despesas comuns	934 100\$00

Soma 12 939 800\$00
Contas de ordem 6 170 000\$00

Soma das despesas ordinárias... .. 19 109 800\$00

2. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Serviços gerais	8 890 200\$00
------------------------	---------------

Soma das despesas extraordinárias. 8 890 200\$00

Total das despesas ordinárias e extraordinárias 28 000 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 1 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 79/84
de 15 de Dezembro

Tendo o Conselho Deliberativo de S. Nicolau deliberado, na sua reunião ordinária do dia 10 de Outubro do corrente ano, actualizar a taxa de aluguer de contadores de água e de energia eléctrica;

Ouvida a Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º A taxa de aluguer de contadores de água e de energia eléctrica, no concelho de S. Nicolau, é fixada em 15\$ por cada contador.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 1 de Dezembro de 1984. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Extracto do Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular, de 5 de Dezembro de 1984:

Onofre José Ramos Monteiro, condutor-auto de 1.ª classe, contratado, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir da data do despacho.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 5 de Dezembro de 1984. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro.

De 29 de Novembro de 1984:

José Rui Africano Pereira Nascimento, impressor de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Imprensa Nacional — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de impressor de 1.ª classe, do mesmo quadro.

Aguinaldo Lopes, impressor de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Imprensa Nacional — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de impressor de 2.ª classe, do mesmo quadro.

Martins Gomes Rodrigues, ajudante de imprensa, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Imprensa Nacional — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de impressor de 3.ª classe, do mesmo quadro

José Manuel Tavares, aprendiz, assalariado, do quadro do pessoal da Imprensa Nacional — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de imprensa, do mesmo quadro.

Miguel Arcanjo Soares, aprendiz, assalariado, do quadro do pessoal da Imprensa Nacional — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de imprensa, do mesmo quadro.

Luciano Soares Rosa — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de aprendiz de impressor, do quadro do pessoal da Imprensa Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 1 de Dezembro de 1984:

Joana Elizabeth de Fátima e Sousa Modesto Re'elo, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 meses a referida licença com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984.

De 12 de Novembro:

Daniel Gomes Miranda, capitão das FARP — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director de Gabinete do Ministro do Interior, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Isento de «Visto», nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Setembro de 1984:

São revalidados nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80 de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço dos seguintes professores do 2.º nível, 3.ª classe, habilitados pela Escola do Magistério Primário:

Concelho da Praia:

Filinto Barros Furtado.

Concelho de S. Vicente:

Manuel de Jesus Santos.

Concelho do Porto Novo:

Alfredo Manuel S. Chantre.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1984).

De 1 de Outubro:

Ivete Costa Pereira, contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 3.º nível, de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo, com direito ao vencimento estabelecido na alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 140.º do orçamento vigente.

De 7 de Novembro:

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente no ano lectivo de 1984/85, dos seguintes professores

de 2.º nível — 3.ª classe — colocados nos estabelecimentos de ensino que se indicam:

Concelho de S. Vicente:

Maria Piedade da Cruz, Posto Escolar n.º 48-B de Lar Nho Djunga;
 Perpétua Beltrão Almeida Duarte, Posto Escolar n.º 149-B, de Bela Vista;
 Jovino dos Santos Livramento, Posto Escolar n.º 51-B, do Mindelo;
 Ana Valentina Lima, Posto Escolar n.º 149-B, de Bela Vista;
 Deolinda dos Reis de Melo, Posto Escolar n.º 149-B, de Bela Vista;
 Albartina Gomes Monteiro, Posto Escolar n.º 70-B, de Salamanca;
 Eugénia Antónia Alves, Posto Escolar n.º 2-B, de Salamanca;
 Francisca Evangelista Gomes, Posto Escolar n.º 5-B, de Lameirão;
 Maria José Boavenura Silva, Posto Escolar n.º 163-B, de Ribeira de Calhau;

Concelho da Ribeira Grande:

Maria Assunção Oliveira, Posto Escolar n.º 103-B, de Pia de Cima;
 Bernardo de Jesus Sousa, Posto Escolar n.º 105-B, de Ponta do Sol;
 Madalena Maria da Luz, Posto Escolar n.º 75-B, de Lombo Branco;
 Daniel Sebastião Monteiro, Posto Escolar n.º 11-B, de Costa Leste;
 Manuel Ambrósio Nico, Posto Escolar n.º 74-B, de Figueiral;
 Herculano Simplício Rodrigues, Posto Escolar n.º 100-B, de Pio de Cima;
 Júlia Maria Lima Medina, Posto Escolar n.º 104-B, de Lombo Pico;
 Aurora Maria Lopes dos Reis, Posto Escolar n.º 147-B, de Lombo de Santa;
 Maria Madalena Assunção, Posto Escolar n.º 135-B, de Ribeira de Duque;
 Maria Alcinda Brito Monteiro, Escola n.º 2-B, de vila da Ribeira Grande;
 Maria José Lopes, Escola n.º 2-B, da vila da Ribeira Grande;
 Joaquim Augusto Gomes, Posto Escolar n.º 102-B, de Fajã Domingos Bonta.

Concelho do Paúl:

Astrigilda Maria Sousa Ramos, Posto Escolar n.º 21-B, de Janela (Penedo).
 Maria do Livramento Belchior Delgado, Posto Escolar n.º 56-B, do Eito;
 Alcinda Silva Ramos, Posto Escolar n.º 22-B, de Fajã de Janela;

Concelho do Porto Novo:

José Fortes Vicente, Posto Escolar n.º 58-B, da vila do Porto Novo;
 Raquel Fortes Andrade, Posto Escolar n.º 27-B, de Ribeira das Pratas;
 Francisca Maria Silva Santos, Posto Escolar n.º 161-B, de Lagoa de Ribeira das Pratas;
 Sidónio Pais Monteiro, Posto Escolar n.º 11-B, de Alto Mira;

Albertina Maria Gomes Cardoso, Posto Escolar n.º 116-B, de Chã de Norte;
 Júlio César Andrade Leite, Posto Escolar n.º 29-B, de Mato Estreito.

Concelho de S. Nicolau:

Elécia Santos Fonseca, Posto Escolar n.º 36-B, de Queimadas;
 Alcinda Benrós, Posto Escolar n.º 38-B, de Pico Agudo;
 Antónia Claudina Silva, Posto Escolar n.º 94-B, de Lompelado de Cima.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 29 de Novembro de 1984).

São contratados para leccionarem no ano lectivo de 1984/85, na categoria de professor de 2.º nível de 3.ª classe dos estabelecimentos do ensino que se indicam, os seguintes indivíduos:

Concelho do Paúl:

Idília Maria Gomes Leonor, Posto Escolar n.º 22-B, de Fajã de Janela;
 Carlos Alberto David, Posto Escolar n.º 22-B, de Fajã de Janela;
 Maria Helena de Pina, Posto Escolar n.º 22-B, de Fajã de Janela;
 César Augusto Silva Gomes, Posto Escolar n.º 130, de Pontinha de Janela;

Concelho do Porto Novo:

Eduarda Josefa Monteiro, Posto Escolar n.º 122-B, de Ribeira Fria;
 Olavo do Rosário Lopes, Posto Escolar n.º 124-B, do Tarrafal;
 António Lino dos Santos, Posto Escolar n.º 123-B, de Tabuga;
 Etefvina Silvina Lima Lopes, Posto Escolar n.º 26-B, de Alto Mira;
 António Manuel Gertrudes, Posto Escolar n.º 117-B, de Pascoal Alves.

Concelho de S. Nicolau:

Eurídice Zenaida dos Santos Costa, Posto Escolar n.º 37-B, de Ribeira da Prata;
 Viriato Ramos Gonçalves, Posto Escolar n.º 40-B, de Juncalinho;
 Miguel António Ramos, Posto Escolar n.º 90-B, de Covada;
 Armanda Celina Monteiro Freire, Posto Escolar n.º 62-B, do Tarrafal;
 Manuel Francisco Nascimento, Posto Escolar n.º 138-B, do Carriçal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80 de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe e coloca-

dos nos estabelecimentos de ensino que se indicam, os seguintes indivíduos:

Professores do Ensino Básico Elementar — 1.ª vez:

Concelho de S. Vicente:

Maria Paula Lima da Luz Brito, na Escola n.º 1 do Mindelo, com efeitos a partir de 8 de Outubro.

Paúl:

Alda Maria Martins Silva, na Escola n.º 4-B, da vila das Pombas, com efeitos a partir de 8 de Outubro.

Maio:

Carlos do Rosário Varela, na Escola n.º 4, da vila do Maio, com efeitos a partir de 8 de Outubro.

Santa Cruz:

Mário Pereira de Pina, na Escola 12 de Pedra Badejo,

Praia:

Luis Francisco Garção Henriques Paiva, no Posto n.º 61, de Achada Santo António.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente na categoria de Monitor e colocados nos estabelecimentos do ensino Básico Elementar que se indicam, os seguintes indivíduos:

Emílio Horta de Almeida, no Posto 89 de Salineiro, do concelho da Praia;

Maria Matilde Barbosa Vicente Inácio da Silveira, no Posto 94, de S. Domingos, do concelho da Praia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 2.º nível — 3.ª classe (posto escolar), dos estabelecimentos do ensino que se indicam, os seguintes indivíduos:

Concelho da Praia:

Benvindo Tavares Semedo Cardoso, no Posto 25 de Santana;

Maria dos Reis Tavares, no Posto 25 de Santana;

Henrique Armando Lopes Teixeira, no Posto 25, de Santana;

Francisco Gomes Tavares, no Posto 162, de Porto Mosquito;

João Evangelista Borges Tavares, no Posto 162, de Porto Mosquito.

Concelho de Santa Catarina:

Maria Júlia Monteiro Varela, no Posto de Ribeirão Isabel;
 Maria Sábado do Rosário Miranda Furtado, no Posto Escolar de Lugar Velho;
 Maria Júlia Seledo Borges, no Posto 72, de Curral de Asnos;
 Maria Celeste Fernandes Sousa, no Posto de Lugar Velho;
 Maria Olinda Tavares, no Posto de Lugar Velho;
 Alípio de Azevedo Camacho, no Posto de Entre Picos de Reda.

Concelho do Tarrafal;

Maria de Lourdes Dias Barros, no Posto n.º 169, de Achada do Meio.
 António da Silva Varela, no Posto n.º 169 de Achada do Meio;
 Maria Brasida Tavares Lopes, no Posto 169, da Achada do Meio;
 Leopoldina Mendes Nunes, no Posto n.º 223, de Ribeirão Milho;
 Maria do Rosário Tavares Rocha, no Posto 223, de Ribeirão Milho;
 Maria Segunda Fernandes Soares, no Posto 108, de Mato Mendes;
 Guilherme Moreira Tavares no Posto 108, de Mato Mendes;
 Manuel Silva Tavares, no Posto 108, de Mato Mendes.

Concelho de Santa Cruz;

Marcelino Évora Garcia, no Posto 227, de Ribeirão Boi, na vaga deixada pela professora Maria Inês dos Santos que não se apresentou;
 José Paiva de Andrade Gomes, no Posto 177, de Gudelha;
 António Carlos Santos Medira, no Posto 175, de Matinho;
 Domingos Varela Gomes, no Posto 175, de Matinho;
 Maria Isabel Sanches Silva, no Posto 148, de Fundura.

Concelho do Maio;

Alicia Maria Martins, no Posto 228, de Pilão Cão.

Concelho da Boa Vista:

Albertina Fortes da Cruz, no Posto 47-B, de João Galego, na vaga deixada pela professora Rita Santos Ascensão Andrade que não se apresentou.

Concelho da Brava:

João Pedro Pina Fernandes, no Posto 58, de Cachaço na vaga deixada pelo professor Francisco Pinto Coelho que não se apresentou;
 António Alves Pina Cabral, no Posto 51, de Palhal.

Concelho do Sal:

Felisberto Almeida Barros, na Escola 7-B, de Santa Maria, na vaga de Camilo António Alves de Pina que não se apresentou;
 Manuela Maria Soares, no Posto n.º 7-B, de Santa Maria;
 Avelina Vieira, no Posto 43-B, de Palmeira, na vaga de Maria Isabel dos Santos que não se apresentou;
 Domingos Lopes de Brito, no Posto 114-B, do Aeroporto;
 Celso Brito Évora, no Posto 42-B, do Aeroporto, na vaga de Maria do Nascimento Duarte Silva Santos, que não se apresentou;
 Graciette Teixeira Brito, na Escola 8-B, do Aeroporto;

Eunice Maria do Livramento Évora, na Escola 8-B, do Aeroporto;
 Ester Rosa do Livramento Évora, na Escola 8-B, do Aeroporto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º artigo 191.º, do orçamento vigente.

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 2.º nível—3.ª classe e colocados nos estabelecimentos do ensino que se indicam, os seguintes indivíduos habilitados pela Escola de Habilitações de Professores de Posto Escolar.

Domingos Mendes Silva, no Posto 215, de Nhagar, do concelho de Santa Catarina;
 Mário Varela da Veiga, no Posto 19, do Mercado dos Órgãos, concelho de Santa Cruz;
 Francisco Mendes Varela, no Posto 13, de Achada Igreja (Picos), concelho de Santa Catarina;
 Maria de Lourdes Loba Vieira, no Posto 92, de Fontes,

Concelho da Praia;

Júlia Andrade de Carvalho, no Posto 94, de S. Domingos, concelho da Praia;
 Francisca Maria Tavares Correia Fernandes, no Posto 19, de Tira-Chapéu, concelho da Praia;
 João da Cruz Ramos de Barros, no Posto 60, de Achada Santo António, concelho da Praia;
 Maria do Carmo Marins Barreto, no Posto 93, de Rui Vaz, concelho da Praia;
 Maria Fernandes Andrade, no Posto 5, de Vila Nova, concelho da Praia;
 José António Cabral Semedo, no Posto 52, de Renque de Purga.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º, do orçamento vigente.

De 20;

José Pedro do Nascimento Martins — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, com vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º artigo 88.º do orçamento vigente.

Valentina Freitas Sousa, professora de 3.º nível, 3.ª classe, de serviço eventual, em exercício na Escola do Ensino Básico Complementar da «Ribeira Brava» — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1984.

De 21;

Joana Silva Brandão Correia, professora do posto escolar, contratada, na situação de licença registada — renovada a referida licença, por mais um ano.

De 26 de Novembro:

Maria Filomena Rocha Alves — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro de 1979, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º artigo 140.º, do orçamento vigente.

De 27:

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80 de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe e colocados nos estabelecimentos de Ensino Básico Complementar que se indicam, e com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos:

Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — a)

Carolino Águido Lopes Cabral;
João Paulo Lima Bettencourt;
Zenaida Monteiro Barbosa.

Liceu «Ludgero Lima» — b)

Elisabeth Fernandes Soares;
Silvino Graciano Maurício dos Santos.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 160.º do orçamento vigente.

De 30:

Lucília Maria Leite — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima», com o vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 160.º do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 2 de Maio de 1984:

António Pedro Carvalho Silva Alves e Emanuel Higinio Borges Tavares, mecânicos de 1.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovidos, nos termos do ar-

tigo único do Decreto-Lei n.º 134/83, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º e 21.º ambos do Decreto-Lei 154/81, de 31 de Dezembro, a mecânicos principal, com efeitos a partir de 25 de Abril de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º artigo 43.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 1984).

De 17 de Outubro:

António Pedro Andrade Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Novembro de 1984).

Joaquim de Pina Rodrigues Pires, técnico de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, multa correspondente a 10 dias dos seus vencimentos.

De 16 de Novembro:

Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, técnico de 3.ª classe, provisório, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão por abandono de lugar.

Jean Christian Andrade, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 27 de Junho do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 68.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Dezembro de 1984).

De 19:

Domingos Tavares Semedo, condutor-auto de 1.ª classe definitivo, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, na situação de licença registada — prorrogada, por mais (6) seis meses a referida licença, com efeitos a partir de 20 de Outubro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 14 de Setembro de 1984:

Amílcar Soares Ribeiro, 3.º ajudante, definitivo, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — punido com a pena do n.º 6 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, correspondente a seis meses de suspensão de exercício e vencimentos:

De 30 de Outubro:

Manuel Querido Borges de Pina, guarda prisional de 2.ª classe, exercendo interinamente o cargo de carcereiro de 2.ª classe, do quadro dos Serviços Penitenciários — nomeado nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Fun-

cionalismo, para exercer o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia, na vaga deixada por Aníónio Gonçalves Lopes da Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Novembro de 1984).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Novembro de 1984:

Dr. Pedro João Lomba de Moraes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — designado para exercer as funções de Delegado de Saúde da Brava.

De 3 de Dezembro:

Maria da Luz do Rosário Lopes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior por um Centro de Urologia, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 29 de Julho de 1984:

Domingos Lopes Tavares, Felismino Avelino Sanches de Barros, Fernando Horta Semedo e Natálio Manuel Jesus Gonçalves Baptista — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Novembro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 16 de Novembro de 1984:

Alberto António Cabral, fiscal de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças, com colocação na Repartição de Finanças do Concelho de Santa Cruz — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/84, para exercer, provisoriamente, o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 34.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Dezembro de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo; ,

De 5 de Dezembro de 1984:

José António Vaz Fernandes, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, interino da Direcção-Geral do Comércio — exonerado a seu pedido, do referido cargo, a partir de 26 do mês de Outubro.

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 30 de Novembro de 1984:

Aida Hungria Silva, contínua da Direcção-Geral de Finanças — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado;

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 22 de Maio de 1964 a 4 de Julho de 1975	11	1	13
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	2	2
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1984	9	4	26
Total	23	6	30

De 6 de Dezembro:

Elsa Ernestina Gomes Monteiro Leite, professora do 3.º nível, em exercício na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 6 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970	—	8	25
De 1 de Dezembro de 1975 a 30 de Outubro de 1984	8	1	—
	8	9	25

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Dezembro de 1984:

Dália Regina Soares Gomes, filha do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, Dr. Irineu Gomes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

OBS. Deve continuar ligada à consulta de Pediatria e regressar dentro de um ano para reavaliação pelo médico que a operou.

Monique Liliana Maurice Lima, técnica de 2.ª classe, da Direcção Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

OBS. Deve ficar ligada à consulta de medicina.

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais;

De 26 de Novembro de 1984:

Atanásio António dos Reis, capataz dos serviços de limpeza pública do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço desde o dia 30 de Agosto de 1984 até à presente data e considerando apto a reformar o serviço».

Deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Cruz;

De 7 de Julho de 1984:

Maria Varela Semedo, técnico auxiliar de administração de 3.ª classe, provisório, do quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Cruz — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionamento.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Outubro de 1984).

tulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Outubro de 1984).

Deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Catarina:

De 4 de Outubro de 1984:

João José de Brito Leal, vigilante de 3.ª classe, contratado, do quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — rescindido, o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984:

Lista dos opositores ao concurso de promoção a conservador dos Registos de 3.ª classe do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/84, homologada por despacho de 29 de Novembro do corrente ano do Camarada Ministro da Justiça:

1.º Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres;

2.º Marcelino José Lopes.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que Carlos Alberto Silva Martins, técnico de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural terminada a licença registada que lhe havia sido concedida, apresentou-se no dia 6 de Setembro do corrente ano, tendo reiniciado as suas funções.

Comunica-se que faleceu no dia 24 de Novembro do corrente ano, o agente sanitário desta Direcção-Geral, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, Marcos Lopes Moreira.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 1 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/84, à páginas 706:

Onde se lê: Norberto Winters Steile e Isabel Maria Miranda Évora;

Deve ler-se: Roberto Winters Steil e Isabel Maria Rendall Évora.

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 1 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/84, à páginas 707:

Onde se lê:

Leny Conceição Salomão;

Deve ler-se:

Levy Conceição Semedo;

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 1 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/84, à páginas 709 e respeitante à revalidação de contratos dos professores do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo:

Onde se lê:

Claudina Mariana Brandão Teixeira;

Deve ler-se:

Cláudia Mariana Brandão Teixeira.

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 28 de Setembro de 1984, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 45/84, e respeitante à revalidação de contratos de professores do 2.º nível, 3.ª classe, para o ano lectivo de 1984/85:

Onde se lê: Concelho do Fogo:

1 — Valdemiro Centeio Barbosa;

43 — António Martins Pereira Monteiro;

66 — Natália de Pina;

72 — Lucília de Jesus Gomes Teixeira.

Deve ler-se: Concelho do Fogo:

1 — Vladimiro Centeio Barbosa;

43 — Antónia Martins Pereira Monteiro;

66 — Natália de Pina;

72 — Lucília de Jesus Teixeira.

Onde se lê: Concelho da Boa Vista:

1 — Bernardino de Sena Lima.

Deve ler-se: Concelho da Boa Vista:

1 — Bernardina de Sena Lima.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45/84, de 9 de Novembro, novamente se publica o seguinte:

Deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Cruz:

De 19 de Setembro de 1984:

Tomásia Moreira — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionamento, para exercer interinamente, o cargo de escrituraria-dactilógrafa de 2.ª classe do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º artigo 1.º n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Novembro de 1984).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 13 de Dezembro de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

AVISO

A Direcção-Geral da Função Pública leva ao conhecimento de todas as Repartições Públicas do país, que por determinação superior, haverá dispensa de trabalho no 1.º período do próximo dia 24 de Dezembro, pelo que o horário de trabalho será prolongado de mais meia hora nos dois períodos nos dias 18, 19, 20 e 21.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 14 de Dezembro de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 17 de Dezembro do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo Administrativo n.º 80/84:

Lote único: constituído por 5 pneus com jante para automóvel, de medida 165-14, com o peso de 70 quilos na base de licitação de 19 688\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Dezembro de 1984.—O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(269)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe do Fogo

Delegação dos Registos e do Notariado dos Mosteiros

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LOPES

EXTRACTO DE HABILITAÇÃO NOTARIAL

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Região de Segunda Classe do Fogo, República de Cabo Verde:

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que, por escritura pública lavrada em quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Delegação dos Registos e do Notariado dos Mosteiros, onde me encontrava em serviço, e a folhas quinze a dezasseis verso, do livro de notas para escrituras diversas número 1/A, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Miguel José Rodrigues, no estado de solteiro, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, deste concelho do Fogo, filho de João José Rodrigues e de Ana Soares Rodrigues, já falecidos, cujo falecimento ocorreu nesta freguesia de Nossa Senhora de Ajuda-Mosteiros, do concelho e ilha do Fogo, aos onze de Setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, tendo o mesmo deixado testamento.

Mais certifico que na operada escritura, foram declarados como únicos herdeiros, os seus filhos **Hugo José Rodrigues**, também conhecido por **Hugo Mont-Rond Rodrigues**, casado com comunhão de bens, com **Celina Duarte Fonseca Rodrigues**, proprietário, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, residente em Igreja—Mosteiros, **Henriqueta Soares Rosa Rodrigues**, viúva de **Armando José Rodrigues**, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, residente na cidade da Praia, filhos deste casal, **Maria Clementina**, **Miguel Travassos**, **Maria Armanda** e **Maria Solange Soares Rosa Rodrigues** e, filhos somente do referido **Armando**, **José Filipe**, **Jorge Domingos**, **Maria Ana Domingas** e **Filomena Armanda de Fátima Lopes Teixeira Rodrigues**,

todos solteiros, maiores, naturais da freguesia referida, com excepção de **Maria Ana Domingas** que é casada, residente na cidade da Praia, sendo **Maria Armanda** e **Jorge Domingos**, actualmente nos Estados Unidos da América do Norte, **Ana Eugénia Rodrigues Fontes**, divorciada, operária, natural da freguesia de Santa Catarina—Fogo, filha de **José Cristiano Fontes** e de **Eugénia Ana Rodrigues Fontes**, residente em 59 Nilson St. Brockton Mass.,U.S.A.:

Que não há outras pessoas que segundo a lei a preferiram ou com eles, possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois os referidos herdeiros são todos maiores, plenamente capazes e com residências conhecidas, existindo na herança bens imobiliários.

Esta escritura revoga a anteriormente feita e publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/84, de 5 de Novembro.

Está conforme o original.

Delegação dos Registos e do Notariado dos Mosteiros, aos dezanove dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Conservador-Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA:

Art.º 18.º, 1 e 2	80\$00
10% C. G. J.	8\$00
T. Reembolso	3\$00
Selos	40\$00

Soma 131\$00

(São cento e trinta e um escudos).

Registada sob o n.º 67/984. — Conferida por: *ilígel*.

(270)

HABILITAÇÃO NOTARIAL

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, da República de Cabo Verde.

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública, lavrada a vinte e seis do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta Conservatória e Cartório, de folhas cinco a seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de **Manuel de Pina Abreu Júnior**, no estado de solteiro, de trinta e três anos de idade, natural da freguesia de São Lourenço do Concelho do Fogo, filho de **Manuel de Pina Abreu** e de **Laura de Barros Abreu**, residente que foi em Grasnuslaan-38-2710, Hoboken-Bruxelas, sem testamento e nem qualquer outra disposição da sua última vontade, cujo falecimento ocorreu no dia vinte e um de Junho do corrente ano, a bordo do navio da Companhia «Sealanes-Bélgica» e no porto de Acour-Egipto;

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros os seus pais **Manuel de Pina Abreu** e **Laura de Barros Abreu**, casados entre si, naturais, aquele da freguesia de Nossa Senhora da Conceição e esta da de São Lourenço do Concelho do Fogo, residentes, respectivamente, nos Estados Unidos da América do Norte e na Povoação de Ilhéu das Contendas—Fogo.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, a preferiram, ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, por não ter deixado herdeiros menores, tendo deixado bens no estrangeiro ou seja no País da Bélgica:

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, São Filipe, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de reembolso	3\$00
Selos... ..	25\$00
Soma	105\$00

(São: cento e cinco escudos).
Registada sob o n.º 82/84.

(271)

AUMENTO DO CAPITAL

E

REMODELAÇÃO TOTAL DOS ESTATUTOS
DA SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES
SOARES DA COSTA, S. A. R. L.

No dia dezoito de Dezembro de mil novecentos e oitenta na Avenida da Boavista n.º 2300, desta cidade, perante mim — Lic.º Álvaro Mendes da Costa, Notário do Quatro Cartório Notarial do Porto — comparecerem como outorgantes:

Primeiro — José Correia da Costa, casado, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, residente nesta cidade na Rua, aliás na Avenida do Marechal Gomes da Costa, n.º 1.051, por si e também como procurador de Francisco Luis de Castro Costa, casado, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, actualmente a residir na cidade de Caracas, Venezuela, conforme procuração que arquivou.

Segundo — Fernando Correia da Costa, casado, natural também de Pedroso, residente na Rua de Fernão Vaz Douro, n.º 59, Porto.

Terceiro — Laurindo Correia da Costa, casado, natural de Pedroso, já referido, residente na Avenida de Nun'Alves, n.º 36, em V. N. de Gaia; e

Quarto — José António de Castro Costa, casado, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, residente na Rua Meixomil, 117, Porto.

Todos os outorgantes e ora apresentado do primeiro integram o Concelho de Administração da «Sociedade de Construções Soares da Costa», S.A.R.L., com sede neste local, pessoa colectiva n.º 500265763, que actualmente se rege pelos Estatutos constantes da escritura de um de Maio de mil novecentos e sessenta e oito, iniciada a folha cinquenta e cinco no livro B — 230 (duzentos e trinta), das notas do 2.º Cartório Notarial desta cidade, embora por vezes alterada por outras escrituras.

Verifiquei as entidades dos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a dita qualidade e suficiência de poderes. E por todos os outorgantes, nas qualidades em que respectivamente outorgam e assim representando todo o dito Concelho de Administração, foi dito:

Que, dando cumprimentos ao delegerado nas reuniões da Assembleia Geral da dita «Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L.», de dez e vinte e quatro de Novembro último, pela presente escritura procedem ao seguintes:

- a) Aumentam o capital da mesma Sociedade de nove mil contos para cento e oitenta mil contos, reforçando o assim com a quantia de cento e setenta e um mil contos, assim realizados: Um — quanto a cento e sessenta e sete milhões novecentos e vinte e três mil setecentos e trinta e seis escudos por incurrência de reservas resultantes da reavaliação do activo; e dois — quanto a soma restante, no montante três milhões e setenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro escudos, por subscrição em dinheiro de todos os accionistas actuais na proporção das acções de que são possuidores.

A — soma do presente aumento de capital fica representada por cento e setenta e um mil acções novas, de mil escudos cada uma, a distribuir pelos actuais accionistas na proporção das que já possuem.

B — remodelam os presentes estatutos da mesma Sociedade, substituindo-os integralmente pelos constantes de um documento complementar, que se compõe de seis folhas e se mostra elaborado em conformidade com o disposto no artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento que fica arquivado como parte integrante, que é, do teor desta escritura.

Por todos os outorgantes, sendo o primeiro por si e em nome do seu representado, foi finalmente dito:

Que cada um deles, membros do mencionado Concelho de Administração garantem sob sua responsabilidade pessoal que todo o aumento aqui operado se encontra subscrito na forma mencionada, resultando que os cento e setenta e um mil acções novas, representativas do presente aumento, ficam distribuídas pelos accionistas pela seguinte forma: José Correia da Costa, oitenta e quatro mil duzentos e sessenta acções; Fernando Correia da Costa e Laurindo Correia da Costa, cada uma quarenta e um mil seiscentos e dez acções; e cada uma das accionistas Nazaré da Silva Castro Costa, Maria Amélia de Jesus Couto, Palmira Pinto da Silva e Costa, José António Castro Costa, Francisco Luís Castro Costa, Laurindo Fernando Couto da Costa, José Manuel Couto da Costa, Maria da Conceição Silva e Costa e José Manuel Silva e Costa, trezentas e oitenta acções.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigação de promoverem o registo comercial deste acto no prazo de três meses,

Mais arquivou: duas fotocópias de actas, e certificado comprovativo de não ser devido imposto de mais valias pelo aumento aqui operado.

Esta escritura foi lida e explicada no seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, juntamente com o mencionado documento complementar.

Entrelinhei: «que arquivou», emendei de «seiscentos», e rasuras sob «S.A.R.L.» — «actuais» — «um» — «Administração».

**Está'tutos da «Sociedade de Construções
Soares da Costa, Sociedade Anónima
de Responsabilidade Limitada»**

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construções Soares da Costa, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada».

Artigo segundo

A Sociedade tem a sua sede no Porto, na Avenida da Boavista, dois mil e trezentos.

Parágrafo único. — O Conselho de Administração poderá transferir a sede para qualquer outro local, criar, deslocar ou extinguir agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fabris ou comerciais que julgue convenientes.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de Construção Civil e Obras Públicas, actividades conexas e acessórias, a aquisição e disposição de imóveis, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, nos termos da lei, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo quarto

A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para nomeadamente, formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

Artigo quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital

Artigo sexto

O capital social, integralmente realizado, é de cento e oitenta milhões de escudos dividido em cento e oitenta mil acções de mil escudos, cada uma, representadas por títulos de uma, de dez, de vinte, de cinquenta, de cem e de quinhentos.

Artigo sétimo

O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes até ao limite de quatro milhões de contos por deliberação do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.

Artigo oitavo

As acções nominativas são em número de trezentos e sessenta sendo as restantes ao portador, em número de cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta.

Parágrafo Único — A transformação das acções nominativas em acções ao portador será feita à custa e por iniciativa dos respectivos titulares.

Artigo nono

Na transmissão de acções, nominativas ou ao portador, entre vivos e a título oneroso, os accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam do direito de preferência, dotado de eficácia real.

Parágrafo Primeiro — O accionista que pretende alinear acções deverá comunicar aos demais e ao Conselho de Administração o número a espécie, a natureza do acto dispositivo o preço e a identidade do candidato adquirente.

Parágrafo Segundo — Recebida essa comunicação, os accionistas, que não aquele, e o Conselho de Administração deverão nos trinta dias imediatos à recepção dessa comunicação participar àquele a vontade de preferir em todas ou em parte das acções destinadas à alienação.

Parágrafo Terceiro — Se forem vários os accionistas preferentes, essa preferência será exercida na proporcionalidade das acções de que cada um é titular.

Artigo décimo

Os accionistas só podem transmitir as acções de que são titulares, inter-vivos e a título gratuito, aos seus descendentes em primeiro grau.

Artigo décimo primeiro

No caso de transmissão «mortis causa», os herdeiros do accionista falecido têm nos trinta dias subsequentes ao falecimento, de escolher, por maioria simples, de entre si; um, que a todos represente na sociedade, para todos os efeitos. Tal escolha bastará que conste de documento particular enviado à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se os herdeiros não instituírem ou não se conservarem no regime previsto no corpo do artigo os accionistas e a Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração poderão em qualquer momento deliberar se adquirem ou não todas ou parte das acções do accionista falecido, nos termos do artigo nono.

Artigo décimo segundo

Em todos os casos de transmissão de acções o valor destas é definido pela fracção que lhe corresponde no capital social e reservas expressas no último balanço aprovado. O seu pagamento será efectuado em prestações trimestrais, sucessivas e iguais em número não inferior a quatro e não superior a oito.

Em todos os casos, as quantias em dívida vencerão o juro mínimo considerado pela lei para liquidação do imposto de capitais para aberturas de crédito.

CAPÍTULO TERCEIRO

Administração e fiscalização

Artigo décimo terceiro

A administração dos negócios e interesses sociais será exercida por um Conselho de Administração que terá o número ímpar de administradores que a assembleia geral determinar até ao máximo de onze.

Parágrafo único. Compete ao Conselho da Administração suprir, quando assim seja necessário e até que a primeira Assembleia Geral providencie, as faltas ou impedimentos dos administradores.

Artigo décimo quarto

O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de administração e disposição, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) confessar, desistir e transigir em quaisquer acções ou processos, bem como comprometer-se em árbitros;
- c) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
- d) adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei;
- e) deliberar que a sociedade preste, quer as sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, quer aquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente, realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças; empréstimos ou suprimentos;
- f) constituir os mandatários que entender, delegando neles todas ou algumas das suas atribuições.

Artigo décimo quinto

A Sociedade fica obrigada por dois administradores ou por um administrador e um procurador ou por dois procuradores, nos termos, quanto a estes, dos respectivos mandatos.

Fora do território continental português, a sociedade fica obrigada apenas por um só administrador ou por um só procurador nos termos do mandato especial conferido em acto do Conselho de Administração ou por dois procuradores conjuntamente e nos termos dos respectivos mandatos.

Parágrafo primeiro. Qualquer administrador pode delegar, total ou parcialmente, noutro administrador os seus poderes, por procuração.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração pode conferir poderes a um só administrador ou a um só procurador para obrigar a sociedade, com poderes de gerência, num acto ou numa generalidade de actos, incluindo o poder confessar, desistir e transigir em quaisquer acções ou processos judiciais.

Parágrafo terceiro. Os actos de mero expediente são validamente praticados por um só administrador ou por um só procurador nos termos quanto a estes, do respectivo mandato.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração pode designar directores delegados e definir-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo quinto. É permitido ao Conselho de Administração deliberar, por escrito, independentemente de reunião.

Parágrafo sexto — Pode um administrador fazer-se representar por outro administrador, bastando para tanta carta dirigida a quem presida à reunião e nos termos nela descritos.

Artigo décimo sexto

Os administradores caucionarão o exercício do seu cargo, e antes de tomar posse, com o depósito nos cofres sociais ou numa instituição bancária de dez acções endossadas em branco e livres de quaisquer encargos ou de cinquenta mil escudos em dinheiro ou em títulos de dívida pública.

Artigo décimo sétimo

A fiscalização da actividade social será confiada a um Conselho Fiscal, composto de três membros, e terá a competência que lhe é atribuída por lei e por estes estatutos.

Artigo décimo oitavo

A retribuição dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal poderá ser fixa, ou constituída por uma percentagem sobre os lucros, ou mista, e deverá ser determinada por uma Comissão constituída por três accionistas, eleita para o efeito, pela assembleia geral.

Parágrafo único — As remunerações fixadas subsistirão até deliberação em contrário.

CAPÍTULO QUARTO

Assembleia Geral

Artigo décimo nono

A Assembleia Geral é composta pelos accionistas possuidores de um mínimo de mil acções.

Parágrafo primeiro — Cada grupo de mil acção dá direito a um voto; porém em todos os casos, proceder-se-á à redução proporcional — entre o capital social de cada accionista e o número de votos conferidos pelas respectivas acções.

Parágrafo segundo — Os accionistas com voto poderão fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros com igual direito, bastando, para a prova do mandato, uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a assinatura reconhecida notarialmente e entregue, a este, até à véspera da reunião.

Parágrafo terceiro — Independentemente do mandato, podem os accionista ser representados nas assembleias gerais: as mulheres casadas — pelos maridos; as sociedades — por qualquer administrador ou gerente; e os menores ou interditos — pelos representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

Parágrafo quarto — Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais, salvo aquele que para elas forem convocados.

Artigo vigésimo

As Assembleias Gerais ordinárias reúnem-se anualmente para os efeitos prescritos na lei, dentro dos primeiros três meses de cada ano e terão lugar na sede ou em qualquer outro local escolhido pelo Conselho de Administração, com o acordo do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo primeiro

As assembleias extraordinárias reúnem-se sempre que a sua convocação fôr requerida pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos um terço do capital social.

Parágrafo primeiro — Os accionistas que requeiram a reunião da Assembleia Geral indicarão, obrigatoriamente, o objecto da convocação.

Parágrafo segundo — A convocação da Assembleia Geral pode ser feita por carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo nos casos em que a Lei exige outras formalidades.

Artigo vigésimo segundo

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei exige maior «quorum».

Artigo vigésimo terceiro

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

Parágrafo único — Na falta ou impedimento do Presidente substitui-o o secretário e na falta ou impedimento

deste substitui-o o accionista eleito para o efeito; na falta ou impedimento de ambos serão substituídos pelos accionistas eleitos.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Gerais

Artigo vigésimo quarto

Todos os cargos sociais são exercidos pelo prazo de três anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Parágrafo único — Terminado o mandato, os respectivos corpos sociais permanecerão responsáveis pela administração da sociedade e pela sua representação, até que os novos corpos sociais sejam investidos no exercício das suas funções.

Artigo vigésimo quinto

Os lucros líquidos da Sociedade, depois de deduzido a percentagem de cinco por cento para o fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e quaisquer importâncias que a Assembleia geral destina a outros fundos ou fins especiais independentemente do interesse social, constituem o dividendo a partilhar pelos accionistas, na proporção das acções que possuírem.

Artigo vigésimo sexto

A liquidação da sociedade será feita extra — judicialmente.

Parágrafo primeiro — Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução

Parágrafo segundo — A liquidação deverá estar terminada no prazo de três anos a contar da data da escritura de dissolução.

Artigo vigésimo sétimo

Para todas as questões emergentes deste Estatuto é competente o Foro do Porto em exclusão de qualquer outro.

Está conforme.

Seguem-se assinaturas.

Porto e Cartório Notarial, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O ajudante, *ilegível*.

CONTA:

Art. 18.º	950\$00
Selo do acto	80\$00
Selo do papel	510\$00
Selo do docu.	—\$—
Art. 25.º	—\$—
	<hr/>
	1 540\$00

(São mil quinhentos e quarenta escudos). — Conta registada sob o n.º 2 014.

Segue-se o reconhecimento.

(272)

Sociedade por quotas,
«Monteiro Fernandes & Gaspar, Ld.»

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 41.º, § 1.º, da Lei das sociedades por quotas, convoco a Assembleia Geral Ordinária da sociedade comercial «Monteiro Fernandes & Gaspar, Lda», para se reunir na sede social, em Mindelo, no próximo dia 7 de Janeiro, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

Única:

— Dissolução do pacto social.

Cidade do Mindelo, 5 de Dezembro de 1984. — A sócia-gerente, *Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes*.

(273)